



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 313/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

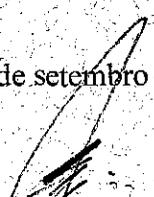
Modifica o artigo 4º, *caput*, do PL nº313/2013, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no município de Sorocaba e dá outras providências.

Art.1º. Fica modificado o artigo 4º, do PL nº313/2013, passando a conter a seguinte redação:

“Art.4º. Em caso de descumprimento do que preceitua o artigo 1º desta Lei, ficará à cargo do Órgão Competente a imposição de multa ao infrator no valor de 01 (um) salário mínimo, por cada banheiro químico não instalado, estando o mesmo órgão incumbido de comunicar ao Ministério do Trabalho a situação, para que este possa ampliar a fiscalização do ambiente do trabalho, verificando se está de acordo com as demais normas vigentes.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a multa cobrada será diária”.

S/S, 26 de setembro de 2013.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

26-Set-2013 09:49-12960-1A





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de Lei conforme sugerido em parecer jurídico desta Casa. Nesta ocasião, afirmou-se a necessidade de estipular o valor da multa para o caso de descumprimento do que dispõe o artigo 1º do PL. nº 313/2013.

